

Decreto nº 027/2020

de 23 de março de 2020.

*Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura.*

Ouro Verde de Goiás, 23/03/2020
[Assinatura]
Secretaria de Administração

Dispõe sobre Medidas de Enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Ouro Verde de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e ainda,

Considerando o Decreto Nº 9.637, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, que decreta situação de pandemia no que se refere a infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência para o novo coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde

Considerando que uma das medidas para conter a disseminação do novo vírus é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

DECRETA:

Art. 1º - Que a partir de 24 de março de 2020, ficam suspensas, em todo o território municipal, as seguintes atividades:

- I - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- II - todas as atividades de comércio em geral e ambulante;
- III - todas as atividades em bares, academias, pit-dogs, lanchonetes, pesque-pagues e sorveterias;
- IV - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- V – Atividades religiosas, em templos religiosos.

§ 1º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, lojas agropecuárias, clínicas veterinárias, restaurantes, supermercados e panificadoras, desde de que o atendimento seja sem uma longa permanência do consumidor no local, tendo controle da quantidade de pessoas no estabelecimento e mantendo uma distância mínima de 1 metro e meio entre as pessoas.

§ 2º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, mas seguindo as recomendações de controle ao Coronavírus.

Art.2º - Fica terminantemente proibida a realização de reuniões, festas e qualquer outro tipo de aglomeração ainda que em domicílios ou nas ruas, sob pena de intervenção da autoridade policial e lavratura de ocorrência com tipificação do art. 268 do Código Penal Brasileiro

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURO VERDE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias de março de 2020.



Jaime Ricardo Ferreira
Prefeito